



GÊNERO, EXEMPLO E PERTENCIMENTO

GENDER, EXAMPLE AND BELONGING

Carolina Anglada*

* angladacarolina@gmail.com
Professora no Departamento de Letras da UFOP.

RESUMO: Este artigo propõe uma leitura centrada no texto “La loi du genre”, de Jacques Derrida, a partir do qual são tecidas conexões e atravessamentos com os pensamentos teóricos e filosóficos de Giorgio Agamben e de Judith Butler, no que toca as noções de gênero, exemplo e pertencimento. Trata-se de analisar o modo como o contemporâneo se coloca diante de questões tão caras à subjetividade, no que tange tanto a uma política do corpo quanto a uma política do texto. Nesse sentido, buscamos ampliar a discussão com a leitura da obra *Argonautas*, escrita pela professora e pesquisadora Maggie Nelson, que relata o seu relacionamento com o artista queer Harry Dodge.

PALAVRAS-CHAVE: Estudos de gênero; Queer; Relato.

ABSTRACT: This article proposes a reading centered on the text “La loi du genre”, by Jacques Derrida, from which are woven connections and crossings with the theoretical and philosophical thoughts of Giorgio Agamben and Judith Butler, about the notions of gender, example and belonging. It is a question of analyzing the way in which the contemporary is confronted with important issues dealing with subjectivity, in what concerns a body politic as well as a text politic. In this sense, we seek to broaden the discussion with the reading of the work *Argonautas*, written by the professor and researcher Maggie Nelson, who reports her relationship with the queer artist Harry Dodge.

KEYWORDS: Gender Studies; Queer; Report.

1. DESCONSTRUIR

Como o gênero se escreve? Como escrevemos nós os nossos gêneros? Quais as implicações do gênero que, por referir-se a um “conjunto de espécies com características comuns”,¹ é não só escrito, mas descrito genericamente? Como a linguagem atua geralmente diante da singularidade do sujeito?

Sabemos que a questão do gênero toca o contemporâneo pelo desafio que propõe às discussões sobre sexo, identidade, discurso, política. Jacques Derrida, imbuído por algumas problemáticas que tangenciam esses conceitos e por algumas daquelas interrogações com as quais abrimos o texto, engajou-se em mostrar como o gênero do discurso (sobretudo filosófico) é genericamente *fonofalologocêntrico* – isto é, sua autoridade advém de sua origem oral (*fono*), masculina (*falo*) e centrada na ideia (*logos*). A desconstrução emerge, portanto, como possibilidade de questionar tanto o pensamento originário (*arqui*), quanto as normas que sustentam esse discurso de gênero e outras oposições binárias. Em *Força de lei*, por exemplo, publicada originalmente na década de 1990, reunindo textos de duas conferências apresentadas em colóquios distintos, o filósofo parte da tentativa de desconstruir as semelhanças ou equiparidades entre as noções de Direito e de Justiça, propondo uma revisão dos conceitos que amparam o sentido de tais termos. No primeiro ensaio

da obra, conjectura-se a possibilidade da desconstrução realizar, assegurar ou autorizar a justiça, de modo que se faria necessário “julgar aquilo que permite julgar, aquilo que se autoriza o julgamento”.² Trata-se de dar um passo atrás, de modo que se torne possível identificar a estrutura do julgamento, as suas condições de possibilidade, para que, então, sejam revelados os próprios predicados do juízo.

Ainda debruçado sobre a distinção entre os dois principais termos aos quais o texto se vincula, o filósofo franco-argelino recorre à noção de força, derivada da expressão “*to enforce the law*” [forçar a lei, ou a aplicação da lei], evidenciando que é esse forçar que garante a existência do Direito. Seria através de um “golpe de força”,³ de uma “violência performativa”,⁴ que as leis se justificariam em si mesmas, e não necessariamente na noção de Justiça. O ato da força adquire centralidade sem adquirir substancialidade no pensamento derridiano. Como o filósofo nos alerta:

trata-se sempre da força diferencial, da diferença como diferença de força, da força como *différance* ou força de *différance* (a *différance* é uma força diferida-diferente); trata-se sempre da relação entre a força e a forma, entre a força e a significação; trata-se sempre de “força performativa”, força ilocucionária ou perlocucionária, força persuasiva e de retórica, de afirmação da assinatura [...]⁵

1. DA CUNHA. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*, p. 314.

2. DERRIDA. *Força de lei*, p. 5.

3. BELTRAMI. *Força de lei (resenha)*, p. 198.

4. BELTRAMI. *Força de lei (resenha)*, p. 198.

5. DERRIDA. *Força de lei*, p. 11.

Esse esclarecimento a respeito da *différance* como jogo de forças, com efeitos nos processos de significação, encaminha-se para a formulação de um pensamento capaz de construir outras relações, sempre diferidas e diferentes, entre natureza e cultura, que não a de uma simples oposição ou polarização. É a partir do questionamento do que viria a ser a fundação, o próprio e a origem, por operadores como os de rastro e de *arqui*, que Derrida consegue desconstruir ou desestabilizar os fundamentos arbitrários das convenções, evidenciando as condições de possibilidade de tais processos de instituição ou mesmo de julgamento. Para isso, recorre à teoria dos atos de fala com a intenção de mostrar como a linguagem não só se refere aos valores, como também cria-os, sobretudo no que toca a autoridade e o respaldo em sua origem mítica. A rigor, toda instauração e toda fundação “não podem, por definição, apoiar-se senão sobre elas mesmas”,⁶ sendo este o poder e o limite da linguagem, a sua capacidade de fundamentação e de silenciamento sobre o seu sem fundo.

Assim, afirma-se que “o direito é essencialmente *desconstruível*, ou porque ele é fundado, isto é, construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis [...], ou porque seu fundamento último, por definição, não é fundado.”⁷ Essa seria a condição de abertura à mudança, ao cálculo, ao refazimento, posto que “*A desconstrução é a justiça*”.⁸

Porque as leis se fundam *em e através* de textos (ou *em e por meio* de relatos, como mostraremos adiante), o gesto desconstrutor pode se debruçar sobre as camadas textuais e revelar seus pressupostos interpretativos, assim como pode também transformá-los, atuar sobre eles. Desconstruir é ao mesmo tempo revelar a engrenagem e modificar algo de seu mecanismo.

A rigor, algumas das questões relativas à relação entre Direito e Justiça já interpelavam o filósofo em um texto anterior, “*La loi du genre*”, que trata das relações da força da lei (ou força *de lei*) e também do que a noção de lei de gênero traz consigo, através de um sistema que abarca os processos de engendramento, de generalização, de degeneração e da genealogia. Esse texto, elaborado como uma resposta à proposta levantada por um colóquio, realizado em 1979, sobre a questão do gênero, já apresenta uma série de proposições que nortearão muito de seu pensamento posterior, e que influenciarão a obra de intelectuais como Judith Butler e Giorgio Agamben. A tese é a de que, por meio da lei de gênero, algo da ordem de uma delimitação, de uma taxonomia e de uma classificação, seria não apenas responsável pela divisão dos pares opostos e dualistas como os de natureza e cultura, como sua própria norma só subsistiria através desses pares. Por esse motivo, Derrida busca uma *lei da lei* de gênero, uma contra-lei propensa a

6. DERRIDA. *Força de lei*, p. 26.

7. DERRIDA. *Força de lei*, p. 26.

8. DERRIDA. *Força de lei*, p. 27. Itálico no original.

reinstaurar a monstruosidade, o excesso e a contaminação, desestabilizando aquela divisão definitiva de dois. Assim, o filósofo sinaliza, mais uma vez, a importância da desconstrução da determinação genérica do que se denomina como natureza (ou *physis, telos*), de modo que se suspenda a destinação consecutiva de noções como sociedade, *tekhné*, cultura ou história, estabelecidas por oposição.

Assim como o *rastro* é a condição de possibilidade do pensamento que coloca em tensão as dualidades, aquelas que não só assolam a reflexão, como embasam as fundações, a marca, nesse ensaio derridiano, reclama o paradoxo do gênero para si. O filósofo não concebe a literatura como uma questão puramente formal ou de formalidades, mas como inscrição e re-inscrição de marcas, de assinatura, tal como *Força de lei* sinaliza. No entanto, a assinatura não apenas assinala uma marca, como faz da literatura o contínuo da remarcação, a possibilidade não exatamente de se demarcar, mas de se remarcar: “Como marca, tal traço distintivo é sempre *a priori* remarcável”,⁹ pontua Derrida.

Na edição brasileira da obra *Argonautas*, escrita pela pesquisadora Maggie Nelson, esse traço da remarcação se mostra desde a capa, na qual vemos a fotografia de uma cicatriz que nos remete a uma mastectomia. O texto relata o relacionamento da autora com Harry Dodge, artista queer, identificado com o gênero fluido, segundo a

escritora. Esse traço da fotografia, mais do que delimitar, remarca inclusive uma relação do sujeito com seu corpo, do corpo com a linguagem, dos sujeitos que se marcam com as marcas alheias. Como Nelson escreve: “como em qualquer outro contexto, a contaminação *potencializa* em vez de invalidar”.¹⁰ Não se trata de uma demarcação narcisista, mas da abertura de um espaço a ser reiteradamente remarcado, trazendo para o corpo o *corpus* – e outros *corpora* –, fazendo da relação do sujeito com a matéria uma relação de transformação, de alteração, de experimento. Nesse caso, a escritora engaja-se em desconstruir a engrenagem binária, que, de tão potente nas estratégias de assimilação e de captura das marcas genéricas, é capaz de cooptar um posicionamento transgressor ou uma performance revolucionária, traduzindo-os e integrando-os aos comportamentos binários.

Se a imagem da capa já anuncia os procedimentos de rearranjo e de desestabilização das marcas dos corpos e de reconhecimento dos gêneros a partir dessas marcações, o título da obra de Nelson cria mais uma camada no procedimento de inscrição dos rastros, posto que, na tradição grega, argonauta foi o nome dado a todo marinheiro que embarcou na nau Argo para empreender uma viagem tão longa e cheia de intempéries que sua carcaça, ao atingir o destino final, já não era mais a mesma, tendo sido destruída,

10. NELSON. *Argonautas*, p. 14.

9. “En tant que marque, un tel trait distinctif est toujours *a priori* remarquable”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 263. Trad. nossa. Itálico no original.

reformada, alterada. A escritora relaciona essa mudança das partes do transporte com o relacionamento afetivo, capaz de nos lançar diante da possibilidade (e da necessidade) de renovação: “Assim como as partes do *Argo* são trocadas com o tempo sem que o barco deixe de se chamar *Argo*, o significado de ‘Eu te amo’ deve ser renovado a cada uso da frase pelo amante”, afinal, “a própria tarefa do amor e da linguagem consiste em dar a uma mesma frase inflexões sempre novas”.¹¹ Se o afeto demanda uma atenção apta a perceber as variações tanto do sentimento quanto dos sujeitos em relação, essa atenção também se cobra no nível da linguagem, posto que uma mesma palavra pode muito bem devir outra no jogo das significações diferintes.

De fundo, temos uma concepção de gênero (assim como uma concepção de linguagem) que se destitui da essencialidade, pois responde ao princípio de contaminação, como em Derrida: “divisão interna do traço, impureza, corrupção, contaminação, decomposição, perversão, deformação, cancerização mesmo, generosa proliferação ou degeneração”.¹² Todas essas *trans*-formações revelam como os textos *participam* sempre de um gênero, mas que essa *participação* não implica jamais um pertencimento: “A re-marca de pertencimento não pertence”.¹³ Se o gênero se funda por uma linguagem, se o gênero é também linguagem, o significante tem a tarefa de produzir e permitir outros significados.

Assim, pelo fato de a marca incluir-se sempre como uma remarcação, ela, ao mesmo tempo em que reúne um *corpus* em um *topus*, impede que esse *corpus* identifique-se consigo mesmo, com o seu local, com o próprio. Essa seria a *clause de genre* [cláusula de gênero]: o gênero desclassifica o que permite classificar. Remetendo à exclusão ou à morte, essa disposição genérica trabalha simultaneamente por construir uma “uma estranha figura, uma forma sem forma”.¹⁴

Mas não seria a própria linguagem essa estranha figura, essa forma que surge em um pronome, por exemplo, mas que se perde quando está condicionada ao uso? Nelson nota que, mesmo que as pessoas se referissem ao seu cônjuge de maneira adequada pronominalmente, isto é, em consideração com o desejo dos sujeitos, o “ele” ou o “ela” que se usa nem sempre estará significando aquilo que se espera. “As palavras mudam de acordo com quem as fala; não há remédio pra isso”.¹⁵ Dialogando com toda a teoria da linguagem pautada pelos atos de fala, a pesquisadora mantém uma relação controversa com as possibilidades e as falibilidades linguísticas, ora acreditando wittgensteinianamente que todas as coisas nomeadas podem ser consequentemente pensadas, ora desafiando o próprio pensável traduzido pela linguagem. Se os usos distintos de uma mesma palavra nos abrem diferentes pensamentos, não pode essa mesma palavra impedir qualquer matéria pensável? O

11. NELSON. *Argonautas*, p. 9.

12. “division interne du trait, impureté, corruption, contamination, décomposition, perversion, déformation, cancérisation même, prolifération généreuse ou dégénérescence”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 254. Trad. nossa.

13. “La re-marque d’appartenance n’appartient pas”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 264. Trad. nossa.

14. “une étrange figure, une forme sans forme”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 265. Trad. nossa.

15. NELSON. *Argonautas*, p. 12.

regime de pensabilidade a que uma palavra nos convida é incontornavelmente diferente para cada usuário da língua, e o modo como nos acomodamos ou a acomodamos aos usos que damos, muda radicalmente o sentido de nosso pertencimento à linguagem.

2. DESPERTENCER

Derrida toma o gênero como uma espécie de *exemplo*, não no sentido de um modelo exemplar a nortear as definições, mas considerando “a exemplaridade com todo o enigma – dito de outro modo, como indica a palavra do enigma, o relato – que trabalha a lógica do exemplo”.¹⁶ Trata-se de pensar o exemplo como um caso paradigmático, um caso essencialmente enigmático – e é essa a lição que Giorgio Agamben aprende com o filósofo franco-argelino. No verbete “Exemplo” de *A comunidade que vem*, publicada originalmente em 1990, o pensador italiano se debruça sobre esse conceito que “escapa da antinomia entre o universal e o particular”.¹⁷ Por dar a ver uma classe ou um conjunto de coisas no qual o exemplo está incluído em cada um dos casos, valendo para todos, seu lugar é ao lado de si mesmo (por isso, ele é um paradigma, *para-deigma*, o que se manifesta ao lado). O exemplo se torna, na comunidade que vem, o caso não daqueles cuja qualidade é notável, mas precisamente dos inqualificáveis.¹⁸

Entretanto, se para Derrida, é a *différance* (o jogo das forças diferidas e diferintes) que se sobressai na marca da singularidade, para Agamben, o que constitui os exemplos é a “*in-diferença* com respeito às propriedades [...] o que individua e dissemina as singularidades”.¹⁹ Ainda que se perceba uma desigualdade notável no que diz respeito aos respectivos modos de conceber o singular, ambos pensam a formação dessa singularidade como um processo contínuo, de modulação. Ademais, Agamben irá tornar indiferente o que é comum e o que é próprio, o que é genérico e o que é individual. Isso não significa, no entanto, dizer que são iguais, mas que a passagem entre esses estados, a partir do exemplo do *qualquer*, tem a ver sempre com um certo hábito, isto é, com o *ethos* (aí já se insinua uma possível aproximação com a perspectiva de gênero proposta por Judith Butler, como uma performance repetida de comportamentos e marcações fundadas por uma historicidade).

A ética torna possível essa geração a partir do si mesmo, não a partir de uma propriedade ou de uma apropriação: “*ética é a maneira que não nos ocorre nem nos funda, mas nos gera*”.²⁰ O exemplo se revela importante pois expõe um modo de assumir a impropriedade como nosso único ser. “O exemplo é apenas o ser do qual é exemplo”,²¹ escreve Agamben, evidenciando que, de um modo geral, o homem é mesmo aquele para quem não há substância, destino ou vocação

16. “l'exemplarité avec toute l'énigme – autrement dit, comme l'indique le mot d'énigme, le récit – qui travaille la logique de l'exemple”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 256. Trad. nossa.

17. AGAMBEN. *A comunidade que vem*, p. 18.

18. Nota-se, desde já, a possível relação entre aqueles cuja qualificação é interdita e as classes de palavras como os pronomes, o que consistiria em uma outra maneira de considerar a relação entre a subjetividade e a forma sem forma da linguagem.

19. AGAMBEN. *A comunidade que vem*, p. 27. Itálico nosso.

20. AGAMBEN. *A comunidade que vem*, p. 35. Itálico no original.

21. AGAMBEN. *A comunidade que vem*, p. 35.

determinada. Em todo *A comunidade que vem*, o pensamento postula uma espécie de regra a partir da qual o homem deveria aprender com o exemplo, não a identidade ou a propriedade individual, tampouco ser assim ou não ser, “mas ser o assim”,²² admitindo uma singularidade não identitária. Essa perspectiva não deixa de ecoar o momento em que Derrida escreve: “Todo texto participa de um ou mais gêneros, não há texto sem gênero, há sempre gênero e gêneros, mas essa participação não é jamais um pertencimento.”²³

Agamben cita como exemplo dessas vidas inqualificáveis, dessa participação sem pertencimento nos gêneros, as figuras do *trickster*, do vagabundo, do ajudante e dos personagens de *cartoons*. Se, por um lado, é possível criticar a concepção agambeniana do humano, reconhecendo casos em que a pertença se justifica por outros valores, ao mesmo tempo, pode-se fazer a defesa de seu pensamento embasando-se no fato de que ser o *qualquer* é fazer justiça à totalidade das possibilidades que se abrem ao sujeito (ou que deveriam abrir-se, disponibilizar-se *no* e *para* o sujeito). Ao mesmo tempo, quando essas possibilidades são experimentadas (e não necessariamente se adere a elas), o sujeito capaz de esquivar-se das estratégias de pertencimento está mais propenso a esquivar-se também do Estado ou das máquinas controladoras, sobretudo quando tomamos essa tentativa de captura em um contexto em que seu

poder objetiva dissolver os laços, os coletivos, os afetos. A estratégia (política, ética, e também estética) seria a de uma investida contra os regimes de representação, posto que é através dele que as forças se baseiam para destruir as subjetividades indesejadas.

A rigor, a figura do *trickster*, mencionada por Agamben, incorpora muito do que o seu pensamento sobre o *qualquer* (mas também sobre a resistência, a lei) manifesta. Esse personagem que já fora identificado com o palhaço, com o louco e com o curinga, hoje é associado também por outros pensadores com a imagem estranhada do *queer*, pela capacidade polimorfa em comum, de mascarar-se e de outrar-se como estratégia de enfrentamento da norma e do *status quo*. Nelson, inclusive, descreve criticamente as tentativas conflituosas de significação do termo, principalmente quando aborda os esforços de Eve Kosofsky Sedwick, a “rainha da teoria queer”,²⁴ em deixar em aberto o seu significado, mas também em defini-lo como estratégia afirmativa, necessária para uma época de distorção e de cooptação dos atos de resistência.

É claro, porém, que a relação entre gênero e identidade, ou entre o *queer* e a sua simbolização, nem sempre passa por uma dissociação. Como pontua Nelson, “[a]lgumas pessoas gostam de se alinhar com uma identidade [...]. Para outras, no entanto, alinhar-se dessa maneira pode ser pavoroso,

22. AGAMBEN. *A comunidade que vem*, p. 61. Itálico no original.

23. “Tout texte participe d’un ou de plusieurs genres, il n’y a pas de texte sans genre, il y a toujours du genre et des genres mais cette participation n’est jamais une appartenance.” DERRIDA. *La loi du genre*, p. 264. Trad. nossa.

24. NELSON. *Argonautas*, p. 35.

25. NELSON. *Argonautas*, p. 19.

26. NELSON. *Argonautas*, p. 19-20.
Itálico no original.

até mesmo uma impossibilidade.”²⁵ E, mais adiante, comenta em itálico, como referência às palavras da escritora Denise Riley: “*Não é possível viver 24 horas por dia mergulhada na consciência imediata do próprio sexo. Misericordiosamente, a natureza da autoconsciência de gênero é bruxuleante.*”²⁶ Essa movimento seria assegurada pela própria linguagem, por certo uso da linguagem que, no caso da lei de gênero, ou da *lei da lei* de gênero, torna ambígua a interioridade e a exterioridade dos conjuntos, o limite e o limiar de onde termina um exemplo e começa outro. As mudanças na linguagem não são garantias de mudanças estruturais, tampouco podemos afirmar que a resistência linguística seja necessariamente o sintoma de uma resistência localizável em outro âmbito das nossas experiências.

3 – RELATAR

O que temos, no entanto, é sempre linguagem. Derrida, em “La loi du genre”, se vale de uma dicção que remonta ao relato, e lendo *La folie du jour*, de Maurice Blanchot, põe à prova a exemplaridade dos gêneros e dos modos, performando um uso do discurso que

não é somente um modo, e um modo prático ou posto à prova como impossível; é também o nome de um tema, o conteúdo temático mas não tematizável de algo de uma forma

textual que tem a ver com um ponto de vista sobre o gênero, mas que talvez não seja de nenhum gênero [...]”²⁷

Visto dessa forma, o relato não é um modo ou gênero, mas um certo uso textual que expõe um ponto de vista sobre o gênero em geral. Segundo o texto da orelha de *Argonautas*, a obra é uma “autoteoria”, isto é, uma espécie de discurso teórico que elabora uma reflexão sobre o próprio discurso, notadamente no diálogo que estabelece com outros pensadores das questões que sensibilizam a autora, e claro, nos diálogos travados com Harry Dodge. Não nos equivocamos, no entanto, em afirmar que há um tom de relato. Esse tom é escolhido e explorado, portanto, na medida em que mais claramente revela sua inclusão interminável, sempre remarcável, no âmbito dos gêneros, na maneira como não só se refere a acontecimentos, mas também os constrói à medida que os narra. Relatar, nesse caso, é antes de tudo expor a lei de gênero, assim como expor-se linguisticamente a ela, ao mesmo tempo em que a exposição demanda uma reflexão sobre o sujeito e sobre as relações desse “eu” com a lei.

Judith Butler, que trata da problemática de gênero mais especificamente no sentido do sujeito do que do texto, tem evidenciado constantemente a importância do pensamento derridiano, assim como também o de Michel Foucault,

27. “n’y est pas seulement un mode, et un mode pratique ou mis à l’épreuve comme impossible; c’est aussi le nom d’un thème, le contenu thématique mais non thématizable de quelque chose d’une forme textuelle qui a à voir avec un point de vue sur le genre bien que peut-être elle ne relève d’aucun genre”. DERRIDA. *La loi du genre*, p. 261. Trad. nossa.

Lévi-Strauss e Hegel, para a formulação de suas ideias. Tal como Derrida, a filósofa insiste na desconstrução da oposição entre natureza e cultura, mas agora nos efeitos sobre o sexo, posto que, em suas palavras, “[o] gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.”²⁸ Nesse caso, trata-se de entender tanto o gênero quanto o sexo (lê-se tanto a sociedade quanto a matéria, a história e a *physis*) como produções discursivas e como atos de fala que se realizam por repetições, e que de alguma maneira expõem-se às leis e às normas. Poderíamos dizer que, assim como o corpo biológico é uma construção, o corpo do texto também está exposto às “marcas de gênero”.²⁹ É seguindo essa linha de raciocínio que a teórica se pergunta: “em que medida pode o corpo *vir a existir* nas marcas do gênero e por meio delas?”³⁰

Na sua busca pelas condições de possibilidade dos gêneros, isto é, pelo *arqui*, Butler alcança o fundo sem fundo da identidade: “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; essa identidade é *performativamente* constituída, pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados.”³¹ No entanto, como salienta Nelson, através da fala de Butler citada em *Argonautas*, “a própria formação dos sujeitos, a própria formação das pessoas, pressupõe o gênero de certa maneira

– que o gênero não se pode escolher e que a ‘performatividade’ não é uma escolha radical e não é um voluntarismo”.³² A performatividade dos gêneros não se refere, não descreve, mas cria as suas próprias condições de iterabilidade, de modo que a repetição devesse ser ressignificação.

Essa ressignificação situa-se entre a decisão e o indecível, assumindo outros contornos nos discursos, tanto no sentido de manutenção de certos valores opressores, quanto na possibilidade de alteração. Em *Relatar a si mesmo*, o valor dessa inflexão discursiva se justifica pelo fato de que somos interpelados a nos relatarmos, a nos tornarmos “autonarrativos”,³³ em referência a um sistema de justiça e de castigo. A diferença da “história de si” para o “relato de si” consiste no fato de que o segundo pressupõe sempre uma relação com o sofrimento próprio ou impróprio, donde a linguagem emerge como possibilidade de refletir sobre o sujeito à medida que reflete sobre si mesma. Enquanto a história visaria uma imagem representativa de si, o relato partiria para uma constituição performativa do si mesmo.

Argumentando sobretudo com Nietzsche e com Foucault, Butler defende que “uma teoria da formação do sujeito, que reconhece os limites do conhecimento de si, pode sustentar uma concepção da ética e, na verdade, da responsabilidade.”³⁴ Além de incorrer em perspectivas psicanalíticas, que expressam a incapacidade de apreensão total da consciência

28. BUTLER. *Problemas de gênero*, p. 25.

29. BUTLER. *Problemas de gênero*, p. 27.

30. BUTLER. *Problemas de gênero*, p. 27. Itálico no original.

31. BUTLER. *Problemas de gênero*, p. 48. Itálico no original.

32. BUTLER apud NELSON. *Argonautas*, p. 20.

33. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 23.

34. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 32.

(sobretudo da inconsciência, posto que é o inconsciente o que “*não pode* pertencer a mim”³⁵), a filósofa aborda a questão do corpo e a sua história irrecuperável pela reflexão, sem deixar de sublinhar o imperativo de que se pôr em questão é dispor a verdade própria para ser questionada. Nesse sentido, é cabível pensar em uma espécie de desposseção que atravessa o colocar-se em perspectiva, não só em termos de uma linguagem que escapa, mas também por causa da norma que usa o sujeito na medida em que ele a usa. Nós nos encontramos implicados, derivados, submetidos, por regras e estruturas que nos antecedem.

Enquanto Derrida focaliza a exigência do relato pela lei, Butler opta por evidenciar os caminhos pelos quais o relato de si, ao relacionar-se incontornavelmente com as normas, nomeia-as de um “tu”, como se fosse esse seu interlocutor, cujo reconhecimento é desejado ainda que com vistas à transgressão. A experiência do gênero é, portanto, a experiência de uma desposseção, e é também a experiência do desejo que se cria com o outro. Trata-se de uma maneira de pensar vias do despertamento, seja na forma de uma norma, de um tu ou do próprio inconsciente, que escapam à lógica da posse e fazem do gênero algo em aberto. Se o sujeito acede ao relato por uma interpelação, esse que o interpela exige algum tipo de negociação entre o próprio e o impróprio, entre o cumprimento da lei e a sua

violação, entre a adesão ao gênero e a sua experimentação, produzindo-se sempre um resto do qual não se pode tecer um relato, dada a sua condição *a posteriori*, ou *in media res*.

No entanto, é por permanecermos, linguisticamente, sempre como “projeto”³⁶ que a elaboração discursiva emerge como possibilidade de reinscrição do passado no presente, abrindo os acontecimentos para o que ainda está por vir ou para que eles se realizem à medida que os elaboramos. A incoerência, a descontinuidade e a opacidade nos assolam, instigando e ameaçando nossas narrativas e determinando o modo como somos constituídos nos relatos que fazemos de nós mesmos. Assim, Butler sinaliza mais uma camada da performatividade da linguagem, que não exatamente se refere à história pregressa, mas a cria enquanto a narra, elaborando, em determinado nível, também o Outro ao qual se dirige. A confissão seria mais um exemplo dessa produção discursiva performativa do si mesmo, em que se faz necessário substituir “o si-mesmo interior pela manifestação”³⁷ – manifestação da realização de si.

De um modo geral, Butler explora a potência das indagações ao elaborar perguntas que realizam a indeterminação a que se referem no nível temático, multiplicando os cernes da reflexão. A estratégia parece ser a de insistir nas aporias, nos questionamentos, e não necessariamente nas formas das perguntas que visam respostas. É preciso sair das saídas,

35. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 74. Itálico no original.

36. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 65.

37. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 146.

como quando a obra nos coloca diante de tal problema: “Que lugar existe para um ‘eu’ no regime discursivo em que vivo?”³⁸ De certo modo, trata-se de perguntar: que saída há para a não saída? Como fundar a sujeito fazendo jus à sua singularidade, se ele está sempre preso às convenções, às sociabilidades, às racionalidades, aos processos de reconhecimento que o antecedem e o excedem?

Nelson, em seu *Argonautas*, faz do relacionamento amoroso um exercício sobretudo crítico, de reflexão sobre o “mais que um, mais que dois, porém menos que o infinito”,³⁹ mas também sobre o três da gravidez. Inclusive, desde o início da obra, a escritora já anuncia o valor transformacional do *queer* que norteará o seu texto e o seu pensamento, como produção e convívio com o que resiste à assimilação: “Existe alguma coisa inerentemente queer na gravidez em si, na medida em que ela altera profundamente o nosso estado ‘normal’ e gera uma intimidade radical com – e uma alienação radical do – nosso corpo?”⁴⁰ A gravidez adentra o relato agregando a reflexão por tornar sensível um imaginário gerativo e morfológico que não tem a ver com conceitos vagos como os de multiplicidade ou pluralidade. Gestam-se perguntas à medida que um corpo estranho se desenvolve do corpo que, por mais familiar que seja, é já e sempre não-familiar.

Trata-se de reafirmar o embate, o conflito, além de “pluralizar e especificar”.⁴¹ Por isso, à questão do estranhamento

produzido pela escrita do gênero, Nelson cita a filósofa feminista belga Luce Irigaray, que afirma: “*a articulação da realidade do meu sexo é impossível no discurso, e por uma razão estrutural, eidética. Meu sexo é removido, pelo menos como propriedade de um sujeito, do mecanismo predicativo que garante a coerência discursiva*”.⁴² Essa impossibilidade de articulação sexual no ou do discurso, sobretudo quando visa desconstruir o fonofalologocentrismo, acaba por se transformar em uma política afirmativa de despossessão, no caso da obra de Butler, ou de desenjaulamento, no de Nelson. Mas, como desapossar-se não só de si, mas também daquilo que nos torna apossados de outras instâncias inapreensíveis, sem que mudemos algo constitutivo nosso, como verdadeiros argonautas?

Até mesmo Foucault teria experimentado, no relato, a falibilidade da concepção fenomenológica do sujeito como fundador de si. É por meio da leitura de suas obras que a filósofa alia as teorias modernas do sujeito à discussão de gênero, descobrindo, nos relatos de si, segundo Vladimir Safatle, “o reconhecimento dos limites de toda e qualquer identidade.”⁴³ Nesses limites, portanto, faz-se necessário abrir mão de suas posições ou orientações específicas, traindo ou desinvestindo-se de seus privilégios, de suas propriedades, daquilo que o faz pertencer acriticamente. A linguagem, nesse sentido, acaba por revelar os tiques, os deslizos, as insistências ou mesmo os jogos e brincadeiras

38. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 147.

39. NELSON. *Argonautas*, p. 71.

40. NELSON. *Argonautas*, p. 18.

41. NELSON. *Argonautas*, p. 71.

42. IRIGARAY apud NELSON. *Argonautas*, p. 45. Itálico no original.

43. SAFATLE. *Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler*, p. 176.

que trabalham pela singularidade, ao trabalharem em um domínio mais discreto, subterrâneo.

Se Agamben na esteira de Derrida trabalha com o léxico do pertencer sem pertencimento, Butler, por sua vez, adere à ideia de reconhecimento social que, junto à autorreflexão, seriam “essenciais para qualquer relato substantivo da vida ética”.⁴⁴ No entanto, de acordo com Safatle, o fato da filósofa insistir na opacidade e na despossessão, por exemplo, dá a ver o engajamento em “demandas sociais de reconhecimento que não se acomodam a serem meras afirmações comunitaristas.”⁴⁵ O reconhecimento inclusive do gênero não se pautaria pela posse de certos atributos, predicados ou narrativas, mas a partir do desejo apto a dilacerar o sujeito e a interpelá-lo à reflexão contínua. Em suas palavras: “Trata-se de saber reconhecer o mal-estar relacionado à pessoa como modo de organização da subjetividade”.⁴⁶ Esse mal-estar pode tocar profundamente ou não a questão dos gêneros, mas toca inequivocamente o modo como os sujeitos se portam genericamente.

Nelson, quando relata a experiência de ser parte de uma família *queer*, escreve que uma das dádivas é “a revelação do cuidado como algo separado de – e unido a – qualquer gênero, qualquer ser senciente.”⁴⁷ Afinal, mesmo entre aqueles que comungam de um mesmo gênero, há diferenças significativas no modo como cada subjetividade expõe-se à

norma, ao corpo, à remarcação de seus desejos. Essas diferenças que nos distinguem dentro e fora das generalizações, e que permeiam nossos afetos, colocam em cena a *ética* que nos importa como sujeitos responsáveis. No âmbito dos gêneros dos textos, há algo do tom ou da medida do discurso que existe autonomamente, mas cuja matéria se configura e reconfigura-se quando atravessa, reproduz ou cria determinada forma genérica. Nesse caso, Butler, Agamben e Derrida, somados a Nelson, são autores de obras que nos desafiam a pensar o gênero sem distinção entre o corpo e o texto, mas com inferências éticas e políticas específicas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Trad. Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BELTRAMI, Fábio. Força de lei: o fundamento místico da realidade (Resenha). **Conjectura**. Caxias do Sul, v. 18, n. 3, p. 196-199, set./dez. 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

44. BUTLER. *Relatar a si mesmo*, p. 69.

45. SAFATLE. *Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler*, p. 176.

46. SAFATLE. *Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler*, p. 183.

47. NELSON. *Argonautas*, p. 81.

DA CUNHA, Antônio Geraldo. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. 4 ed. revista pela nova ortografia. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. La loi du genre. In: **Parages**. Paris: Galilée, 1986, p. 249-287.

NELSON, Maggie. **Argonautas**. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SAFATLE, Vladimir. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. IN: BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 173-198.

Recebido em: 14-01-2019.

Aceito em: 03-04-2019.